



CONTRATO DE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 03082022-001-FMS-SEMSA/PMVJ

TOMADA DE PREÇO 001/2022-FMS-SEMSA/PMVJ

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari**, Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por sua SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. JAYNNE DUARTE FREITAS, brasileira, solteira, portador do RG: 334690-POLITEC/AP e CPF nº 901.194.012-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Ladislau da Silveira nº 3751, Bairro: Prainha, Município de Vitória do Jari/AP através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP, inscrito no CNPJ nº 12.456.167/0001-40, com sede administrativa na Rua PEDRO LADISLAU, Nº 1135, BAIRRO PRAINHA, neste ato representado Pela Coordenadora do FMSVJ, Sra. MARIA DO CARMO BENEDITA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 184.467.522-04, brasileira, solteira, RG nº 261430 – AP, CPF nº 184.467.522-04, residente e domiciliada na Avenida Airton Sena, nº 551, Bairro: Comercial, Cidade Vitória do Jari, Estado do Amapá doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **R. S. ROQUE LTDA – CNPJ de nº 15.347.020/0001-00**, representada pelo seu procurador o Sr. Rosiel de Sousa Roque, portador do RG nº 265941 e CPF nº 773.166.832-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória do Jari - AP, na Av. Pedro Ladislau nº 3231, Bairro comercial, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022-CPL/FMS/SEMSA/PMVJ, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO CAJARI, (CNES 20200661), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

- 1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o projeto básico constante do Anexo "H" do Edital que a este dá causa.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 608.038,27 (seiscentos e oito mil trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

3.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE L.P. Nº 001/2022-000-100
RUA PEDRO LADISLAU, Nº 1135, BAIRRO PRAINHA, VITÓRIA DO JARI-AP
CNPJ: 15.347.020/0001-00
R. DE SOUSA ROQUE SERVIÇOS
E CONSULTORIA LTDA - EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE L.P. Nº 001/2022-000-100 | ENDEREÇO:
RUA PEDRO LADISLAU, Nº 1135, BAIRRO PRAINHA, VITÓRIA DO JARI-AP | CNPJ: 12456167/0001-40
CONTATOS:
FONE: 27 99738-92-91
EMAIL: cplsemsa21_24@gmail.com



4.1 A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

4.1. O setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que ela terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada, ficando o acompanhamento da execução da obra a cargo da empresa contratada.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

4.3 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a Secretaria municipal de Infraestrutura, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal, certidões da qualificação fiscal e trabalhista, relativa à execução da obra até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 15.1 deste Edital.

5.2 - O pagamento será efetuado com:

Recursos do processo de **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO CAJARI (CNES 20200661), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP** – Ampliação de emenda nº 20200661 celebrado entre o Município de Vitória do Jari-AP – através do Fundo Municipal de Saúde e contrapartida do Município de Vitória do Jari-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
UNID. ORÇAMENTARIA	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
PROG. DE TRABALHO	301.0067	CONSTRUÇÃO, REFORMS E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
AÇÃO	1-052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE UBS
NAT. DE DESPESA	44.90.51.00	OBRAS E INTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	631	TRANSFERENCIA

5.3 O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito, à fiscalização por parte do município e do órgão cedente do recurso, ao qual caberá o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES





6.1. Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irrevogáveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

6.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

6.1.2. Excluem-se do subitem

6.1.1 e seus subitens o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente desta Secretaria.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da proponente/contratada:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

7.1.2. Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

7.1.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; 8.1.6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega dos bens contratados;

7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

7.1.9. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

7.1.10. Fornece e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

7.1.11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

7.1.12. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

7.1.13. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a

3



CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

7.1.14. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

7.1.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

7.1.16. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. CEI;

III. Alvará de Construção;

IV. Orçamento e cronograma em meio digital;

V. Diário de obra;

VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VII. GFIP;

VIII. CND;

IX. Alvará de Habite-se;

X. Projeto "as built", quando for o caso;

XI. Análise de risco;

XII. Permissão de trabalho.

7.2 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS/contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – Secretaria Municipal de Infraestrutura

8.1. Emitir Ordem de Serviço;

8.1.2 Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

8.1.3 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.





10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Jari/AP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vitória do Jari-AP, 06 de Fevereiro de 2023.

Jayne Duarte de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021-PMVJ

JAYNNE DUARTE DE FREITAS
Decreto nº 005/2021-PMVJ
Secretária de Saúde

Maria do Carmo B. Lima
Coordenadora do FMSVJ
Decreto nº 015/2021-GAB/PMVJ

MARIA DO CARMO BENEDITA LIMA
Decreto nº 015/2021-GAB/PMVJ
Coordenadoria – FMSVJ

CNPJ 15.847.020/000-100
R. DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA. - EPP

5



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FMS-SEMSA



R. S. Roque
CNPJ: 15.347.020/000-100
R. DE SOUSA ROQUE SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA. - EPP
R. S. ROQUE LTDA – CNPJ
15.347.020/0001-00

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF n.º _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF n.º _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]